

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº

Processo N.º

462/98

Ante Projeto

041/98

Emenda: "Disciplina o uso do nome do Boi da Pálida Municipal em promoções de festas e eventos."

Iniciativa do: Vereador Murilo B. de Lomenago Jobinho

Apresentado em 10 / 09 / 98

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DAT
	1º Relator	
	2º »	
JUSTIÇA R. F.	1º »	
FINANÇAS O.	2º »	
OBRA S. P. D. U.	1º »	
Educ. Saúde A. S.	2º »	
	1º »	
	2º »	

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta -- 1.ª Sessão Dia 24/02/98

Em Discussão e Votação Única 1/1

Em 1.ª Discussão e Votação em 01/10/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 08/10/98

Aprovado

Jornal Correio Atlântico

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 1998

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Município de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

LEI n.º 111 de 28 de Outubro de 1998

RESOLUÇÃO: "Declara o uso do nome de Pontal
Paraná durante as comemorações de
Natal e Ano Novo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVA, E O ALCAIDE MUNICIPAL, ANUNCIA A SEGUINTE LEI

Artigo 1.º - Fica criada a comemoração de Natal e Ano Novo Municipal e de
Carnaval Municipal de Pontal do Paraná, em comemoração dos festejos e eventos, sendo permitida
somente na Comarca Municipal de Pontal do Paraná.

Artigo 2.º - Para efeito de Lei, a Comarca Municipal de Pontal do Paraná deverá
apresentar programa anualizado para comemoração, sendo obrigatoriamente, entre os
eventos, os seguintes pontos de regulação: celebração, música e dança.

I - apresentação de cantores, instrumentais;
II - música de Natal e Ano Novo;
III - decoração;
IV - data de início e término;
V - programação cultural;
VI - segurança e controle de acesso;
VII - sistema de segurança e trânsito.

Artigo 3.º - No âmbito do sistema de segurança, a Comarca Municipal de
Pontal do Paraná deverá apresentar o plano de segurança e controle de acesso, sendo obrigatoriamente
os seguintes pontos de regulação:

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
disposições em contrário.

Outubro de Pontal do Paraná, em 28 de Outubro de 1998


HELIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 1.998.

Ofício n.º 022/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projetos de Leis sob os nºs 030, 031 e 032/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 032/98.

SÚMULA: “Disciplina o uso do nome do Poder Público Municipal em promoções de festas e eventos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica proibida a veiculação do nome da Prefeitura Municipal e da Câmara de Pontal do Paraná, em promoção de festas e eventos, sem prévio parecer do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - Para emitir parecer, o Conselho Municipal de Turismo deverá analisar programa apresentado pelo empreendedor, onde obrigatoriamente, além de outras, deverá constar as seguintes informações sobre o evento.

- I – empreendedor ou entidade responsável;
- II – nome do evento e tipo;
- III – localização;
- IV – data de início e término;
- V – programação completa;
- VI – orçamento e sua viabilização;
- VII – normas de segurança e higiene.

Art. 3º - Ao término da análise do programa, o Conselho Municipal de Turismo emitirá parecer escrito, o qual será remetido à Secretaria de Turismo ou correlata, para providências

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 032/98.

SÚMULA: “Disciplina o uso do nome do Poder Público Municipal em promoções de festas e eventos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica proibida a veiculação do nome da Prefeitura Municipal e da Câmara de Pontal do Paraná, em promoção de festas e eventos, sem prévio parecer do Conselho Municipal de Turismo.

..

Art. 2º - Para emitir parecer, o Conselho Municipal de Turismo deverá analisar programa apresentado pelo empreendedor, onde obrigatoriamente, além de outras, deverá constar as seguintes informações sobre o evento.

- I – empreendedor ou entidade responsável;
- II – nome do evento e tipo;
- III – localização;
- IV – data de início e término;
- V – programação completa;
- VI – orçamento e sua viabilização;
- VII – normas de segurança e higiene.

Art. 3º - Ao término da análise do programa, o Conselho Municipal de Turismo emitirá parecer escrito, o qual será remetido à Secretaria de Turismo ou correlata, para providências

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 08 de outubro de 1998.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 - 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º

462/88

Data

10.08.88

Hora

17:58

ANTEPROJETO DE LEI N.º 041 / 198

O VEREADOR Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Disciplina o uso do nome do Poder Público Municipal em promoções de festas e eventos".

Art. 1º - Fica proibida a veiculação do nome da Prefeitura Municipal e da Câmara de Pontal do Paraná, em promoção de festas e eventos, sem prévio parecer do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - Para emitir parecer, o Conselho Municipal de Turismo deverá analisar programa apresentado pelo empreendedor, onde obrigatoriamente, além de outras, deverá constar as seguintes informações sobre o evento.

- I - empreendedor ou entidade responsável;
- II - nome do evento e tipo;
- III - localização;
- IV - data de início e término;
- V - programação completa;
- VI - orçamento e sua viabilização;
- VII - normas de segurança e higiene.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO
Aprovado

N.º

01/10/1988

N.º

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO
Aprovado

N.º

Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 3º - Ao término da análise do programa, o Conselho Municipal de Turismo emitirá parecer escrito, o qual será remetido à Secretaria de Turismo ou correlata, para providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1.998.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 462/98.

AUTOR: Vereador Murilo B. de Camargo Sobrinho.

SÚMULA: "Disciplina o uso do nome do Poder Público Municipal em promoções de festas e eventos".

PARECER N.º /98

Iniciativa do Senhor Vereador Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, o Projeto de Lei em exame pretende disciplinar o uso do nome do Poder Público Municipal em promoções de festas e eventos.

O Município de Pontal do Paraná, por sua vocação natural de cidade litorânea, está aberto a realização de festas e eventos que contribuam para o desenvolvimento do turismo local. A Lei Orgânica do Município, coerente com esta realidade, consagra uma seção, no capítulo que trata "Das Políticas Municipais", ao turismo:

"Artigo 233 - O Município de Pontal do Paraná, respeitando sua vocação natural orientará as suas metas para o desenvolvimento do turismo, especialmente no campo receptivo, obedecendo seguintes pontos básicos:

I - considerar o turismo uma atividade econômica que disporá de todo o apoio reclamado, seja de natureza promocional, logística ou financeira;

.....

.....

VII - instituir e realizar festas típicas, acordando as tradições regionais, estimulando entidades de classe, culturais ou qualquer empreendimento privado que visem o mesmo fim, incluindo conclave, conferências, congressos e outros eventos."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Dentro dessa linha o projeto de lei em exame vem de encontro as normas já previstas em outros artigos da Lei Maior do Município, que não permitem seja o nome do Poder Público usado aleatoriamente, sem que se saiba – no caso presente – o tipo, a forma, a ocasião, o empreendedor, a entidade responsável pelo evento ou promoção. Inclusive a que se ressaltar que esse tipo de evento, promocional e festivo, visa atrair público e, em se usando indevidamente o nome do Poder Público Municipal, estar-se-á trazendo prejuízo ao bom nome do Poder Público em questão e também aos cofres públicos que dependem da exploração ordenada e sadia do turismo.

No que respeita a legalidade, a forma, tem o processado condições de seguir seu tramite regimental.

O PARECER É FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1998.



BENEDITO FERREIRA
Presidente-Relator



EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador



GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador